



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.194, DE 14 DE JANEIRO DE 2022 -

“Dispõe sobre medidas de restrição, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

***Considerando** o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;*

***Considerando** a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);*

***Considerando** o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 12 de janeiro de 2022;*

***Considerando** ainda, o aumento exacerbado da contaminação pelo vírus da COVID-19, acarretando na confirmação da doença e elevada sobrecarga de atendimento nas unidades de saúde do Município;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO N° 6.194, DE 14 DE JANEIRO DE 2022 -

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde oferecidos a população varzina.

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), em seu atual estágio epidemiológico, serão adotadas as seguintes medidas restritivas:

- I.** Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares, deverão observar a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de sua lotação, ficando vedado o atendimento de pessoas em pé, para consumo no local;
- II.** Eventos públicos e privados, incluindo os realizados em buffets e chácaras deverão atender com a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) da sua lotação.

§ 1º Estão abrangidas no inciso II deste artigo a locação de salões de festas, chácaras de recreio e assemelhados, com a finalidade de realização de eventos e festividades que geram aglomerações de pessoas.

§ 2º Para a entrada nos eventos, públicos ou privados, abrangidos no inciso II deve ser obrigatória a apresentação do passaporte da vacina contra a COVID-19.

Art. 2º Fica recomendado às instituições religiosas que na realização de suas celebrações observem a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de sua lotação e exijam aos seus participantes a utilização de máscaras de proteção facial e distanciamento social de no mínimo, 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.194, DE 14 DE JANEIRO DE 2022 -

Art. 3º Todos os servidores públicos municipais de Várzea Paulista, deverão apresentar o passaporte de vacinação da COVID-19.

§ 1º Os servidores deverão apresentar o passaporte da vacina ao Gestor da pasta a que pertence, em data a ser preestabelecida pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, em conjunto com a Unidade de Saúde do Trabalhador.

§ 2º A recusa do servidor em apresentar o passaporte ou tomar a vacina, será passível de sanção, nos termos da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Paulista).

Art. 4º Fica mantida a proibição de realização de eventos carnavalescos no Município de Várzea Paulista no ano de 2022.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Fiscalização do Comércio, da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda, da Vigilância Sanitária, pertencente a Unidade Gestora Municipal de Saúde, da Unidade de Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal, continuar a fiscalizar e executar a cassação do alvará de funcionamento e a interdição do estabelecimento, daqueles que descumprirem as determinações.

Art. 6º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo nariz e boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas, bem como, a observância de todos os protocolos sanitários.

Art. 7º As medidas propostas neste Decreto, acompanham as determinações do Plano São Paulo, e poderão ser revistas de acordo com as condições epidemiológicas e estruturais pela medição dos critérios e metodologia previstos no Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- DECRETO Nº 6.194, DE 14 DE JANEIRO DE 2022 -

Parágrafo único. O Plano São Paulo em sua íntegra, atualizado, está disponível no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

André Silva de Oliveira
Gestor Municipal de Saúde

Rodrigo Ribeiro
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.